



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 060/2020FOR-PMSS.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
SOUTO SOARES E A EMPRESA
ALEXSANDRO FERNANDES ARAÚJO - ME.**

I - **CONTRATANTES:** O **MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.554/0001-98, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ALEXSANDRO FERNANDES ARAÚJO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 24.396.433/0001-76, com sede na Praça Dr. Otto Alencar, 164, Centro, Souto Soares/BA, CEP: 46.990-000.

II - **REPRESENTANTES:** Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, brasileiro, portador do RG n.º746013930/SSP-BA SSP/BA e CPF n.º916.397.195-04, residente e domiciliado na Rua Glória Sampaio, Nº 47, Centro, nesta Cidade, e o representante da **CONTRATADA**, o seu representante legal, oSr. (a)**ALEXSANDRO FERNANDES ARAÚJO**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF 058.727.515-40 e portador do RG nº 16.438.227-56 SSP/BA, residente e domiciliado na Praça Dr. Otto Alencar, 164-A, Centro, Souto Soares/BA, CEP: 46.990-000.

III – **DO PROCESSO LICITATORIO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da Licitação Pregão Presencial nº 02/2020, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo a contratação para Aquisição de Materiais de Construção, composta por materiais hidráulicos e elétricos constantes no LOTE 01, para manutenção de praças, estabelecimentos públicos (escolas, unidades de saúde, etc...), de interesse de diversas Secretarias, deste Município, conforme quantidades, qualidades e especificações contidas nos termos das especificações do Pregão Presencial nº 02/2020 e Proposta da Licitante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA:**

I Prestar os serviços objeto deste contrato, observado as normas e exigências constantes do Pregão Presencial nº 02/2020a ele vinculado;

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto do presente contrato.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA;**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A contratada fornecerá os materiais definidos pela contratante, compreendendo no fornecimento de materiais de construção, conforme ordem de fornecimento emitida pelo setor competente, nos termos constantes do Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 02/2020, vinculado a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global dos serviços ora contratados é de **R\$ 381.682,00 (trezentos e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e dois reais)**, valor este fixo e irrevogável, relativo aos itens constantes da proposta do licitante.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva atestação dos setores competentes sobre a execução dos serviços a cada mês vencido, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, para com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do contrato será **até 31/12/2020**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração Geral

PROJETO/ ATIVIDADE: 2008 – Desenvolvimento e Manut. das Ações da Sec. de Administração Geral

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

FONTE: 00 – Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação

PROJETO/ ATIVIDADE: 2062 – Manutenção Das Ações do Fundo Municipal de Educação

PROJETO/ ATIVIDADE: 2056 – Gestão das Ações de Ensino Infantil

PROJETO/ ATIVIDADE: 2067 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FONTE: 01 – Educação 25%

FONTE: 19 – Fundeb 40%

FONTE: 04 – Salário Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.03 – FUNDEB

PROJETO/ ATIVIDADE: 2152 – Manutenção das Ações do Fundef/ Precatórios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FONTE: 95 – Ação Judicial Fundef / Precatórios

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ ATIVIDADE: 2158 – Manutenção e Desenvolvimento Das Ações do Fundo M. de Saúde

PROJETO/ ATIVIDADE: 2084 – Manutenção Das Ações Do Bloco Média E Alta Complexidade

PROJETO/ ATIVIDADE: 2055 – Manutenção Das Ações Da Atenção Básica

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FONTE: 02 – Saúde 15%

FONTE: 14 – Transferência SUS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01 – Fundo Municipal de Ação Social

PROJETO/ ATIVIDADE: 2087 – Desenvolvimento e Manutenção Das Ações da Sec. Munic. de Ação Social

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FONTE: 00 – Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

PROJETO/ ATIVIDADE: 2018 – Desenvolvimento e Manut. das Ações da Sec. Mun. de Esporte e Lazer

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FONTE: 00 – Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Urbanismo

PROJETO/ ATIVIDADE: 1009 - Construção, Restauração e Pavimentação de Vias Públicas

PROJETO/ ATIVIDADE: 1016 - Construção e Revitalização de Prédios Públicos

PROJETO/ ATIVIDADE: 1020 - Construção e Reforma de Praças e Jardins no Município

PROJETO/ ATIVIDADE: 2012 - Gerenciamento e Manutenção dos Serviços Urbanos

PROJETO/ ATIVIDADE: 2022 - Manutenção das Ações de Obras e Serviços

PROJETO/ ATIVIDADE: 2023 – Desenv. e Manut. das Ações de Obras, Serviços e Urbanismo

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FONTE: 00 – Recursos Ordinários

FONTE: 16 – CIDE

FONTE: 42 – Royalties/Fundo Especial

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01 – Secretaria Municipal de Transporte

PROJETO/ ATIVIDADE: 2154 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da SecMunic de Transporte

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FONTE: 00 – Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01 – Secretaria Municipal de Desen. e Meio Ambiente

PROJETO/ ATIVIDADE: 2155 – Desenv. e Manut. das Ações da SecMunic de Desenv e Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FONTE: 00 – Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.01 – Secretaria Municipal de Agric. e Rec Hídricos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

PROJETO/ ATIVIDADE: 2073 – Desenvolvimento e Manut. das Ações da Sec. De Agricult. e Rec Hídricos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
FONTE: 00 – Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12.01 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

PROJETO/ ATIVIDADE: 2074 – Desenv. e Manutenção das Ações aa Sec. Munic. de Cultura e Turismo
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
FONTE: 00 – Recursos Ordinários

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 09/03/2020a 31/12/2020.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

SOUTO SOARES-BA, 09 de março de 2020.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante

ALEXSANDRO FERNANDES ARAÚJO - ME
CNPJ 24.396.433/0001-76
Contratada

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: